

Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2022



13208742022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000261/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura

22/02/2022 17:33:07

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

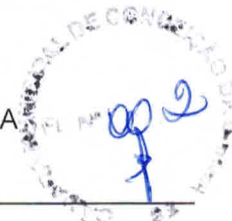
Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 011/2022

**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS COVID/19**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 11 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 261/2022
Em, 22 / 02 / 2022
Responsável

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES PARES,

Estamos enviando a esta ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a concessão de abono para os nossos profissionais da saúde que se encontram atuando diretamente na linha de frente da pandemia do COVID/19.

Este projeto visa reconhecer o empenho e dedicação dos profissionais que diariamente se submetem ao risco de contágio e a rotina estafante que todos somos sabedores.

Diariamente são centenas de exames, atendimentos, assistência, orientações e demais rotinas afeitas ao tratamento desta doença, a qual vem se revelando o mal do século 21, provocando muito sofrimento e angústia.

E os nossos profissionais vem enfrentando toda esta situação com determinação e galardia, o que merece ter o devido reconhecimento pelo Poder Público Municipal, sendo esta a razão do envio do presente projeto de lei, ao que acreditamos que esta Casa, sempre atenta com o sofrimento do nosso povo, irá conceder a sua devida e necessária anuência.

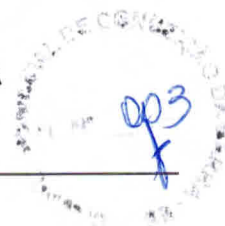
Por fim, cumpre-nos salientar que as metas fiscais contidas no presente Projeto de Lei estão devidamente respaldadas nos princípios que regem a matéria, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que solicitamos a tramitação em regime de URGÊNCIA, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra.

Atenciosamente,

WALYSON JOSE SANTOS
VASCONCELOS:08975250784

Assinado digitalmente por
WALYSON JOSE SANTOS
VASCONCELOS:08975250784
Data: 2022.02.22 17:18:34 -
0300

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 11 /2022.

**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS -
COVID/19.**

Art. 1.º - Fica concedida uma Bonificação Extraordinária aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Município de Conceição da Barra/ES durante o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus - **COVID-19**.

Art. 2.º - A bonificação extraordinária de que trata esta lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários ou celetistas que executarem tarefas diretamente no enfrentamento do novo coronavírus -**COVID/19**, nestes inclusos os motoristas, recepcionistas, agentes de saúde, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de limpeza, e **cumulativamente**:

I – tiveram vínculo com o Município, entre os meses de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022;

II – permanecem em exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

III – não farão jus os servidores desligados no período que trata o inciso I

IV - tenham se ausentado, durante o período previsto no inciso I, em razão de:

- a) faltas injustificadas;
- b) licenças sem vencimentos;
- c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Estadual;
- d) licença para exercício de mandato classista;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



f) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos civis do Município de Conceição da Barra; e

g) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Art. 3.º - O valor da bonificação extraordinária concedida por esta lei será paga àqueles servidores que atenderem aos requisitos previstos no artigo 2.º será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para os que exerceram cargo, emprego ou função pública.

Art. 4.º - A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único - Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirá descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 5.º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação extraordinária.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição da Barra/ES, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

WALYSON JOSÉ SANTOS
VASCONCELOS:08975250784

Assinado digitalmente por
WALYSON JOSÉ SANTOS
VASCONCELOS:08975250784
Data: 2022.02.22 17:01:30 -
0300